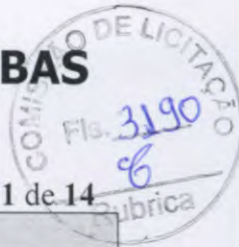




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 14

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório N° 9/2019 - 009 SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo para atender as demandas dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto a Homologação do Julgamento das Propostas Comerciais e de Habilitação, quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto citado acima, na modalidade Pregão Presencial n° 9/2019-009 SEMSA.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão, expressamos as seguintes observações, com base nas Leis n° 10.520/02 e n° 8.666/93:

1. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação, no que tange a cotação de preços, quantitativos apresentados, termo de referência e indicação orçamentária (fls. 103/115);

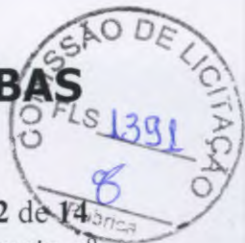
PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 14

- O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras (Decreto nº 629/2019), respondeu as recomendações desta Controladoria, através do Memo nº 389/2018 e o Termo de Referência e anexos (fls. 118/177).
- 2. A Minuta do Edital e seus anexos foram encaminhados a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico nos termos do art. 38, VI da Lei nº 8666/93, para manifestação acerca da legalidade da Minuta e prosseguimento do processo licitatório, (fls. 178/256);
 - Em atenção às recomendações exaradas pela Procuradoria a Secretaria Municipal de Saúde, através do Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras, informou por meio do Memo nº 0649/2019 os esclarecimentos necessários e os documentos retificados, acostados as fls. 267/359.
- 3. O edital e seus anexos foram devidamente apensados e assinados pelo pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro, conforme art. 38, I da Lei 8666/93 nas fls. 360/473.
- 4. Foram juntadas nos autos o aviso de licitação e as cópias da publicação da convocação aos interessados nos meios oficiais, designando a sessão de abertura do pregão para o dia 20 de Novembro de 2019 às 09h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93, fls. 474/477.
- 5. Foram acrescentados ao processo os recibos de retirada do Edital das empresas interessadas no presente certame, conforme (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 4º. IV e art. 5º, III da Lei nº. 10.520/02), fls. 479/493;
- 6. Ata de Realização do Pregão Presencial onde foram recebidos os documentos de credenciamento, as propostas comerciais e os documentos de habilitação foi lavrada e assinada no dia 20/11/2019 as 09:00h, onde todos os documentos foram rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes participantes, conforme art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
 - Participaram do certame as licitantes abaixo, assim representadas:
 - ✓ M. F. DA S. FRANCO, CNPJ: 08.084.503/0001-02, representada pelo Sr. Paulo Sergio Figueira Filho, CPF: 996.004.632-04;
 - ✓ L. C. B. PONTES EIRELI-ME, CNPJ: 17.763.550/0001-65, representada pelo Sr. Osvaldo Moreira Gomes Junior, CPF: 398.187.212-68.
 - ✓ FLORESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA, CNPJ: 04.860.635/0001-10, representada pelo Sr. Sidney Brasil da Silva Junior, CPF: 527.178.956-04.
 - Observações:
 - Participaram da sessão a Sra. Késia Andrade dos Santos Gomes, diretora da Atenção Primária em Saúde e o Sr. Lucas Gomes Pinheiro Junior, Coordenador da Saúde Bucal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 14

- A sessão foi suspensa para análise das propostas comerciais, registros e catálogos apresentados, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, ficando a sessão remarcada para as 09:00 horas do dia 28 de Novembro de 2019 para continuidade dos trabalhos.

7. Os documentos de credenciamento e as propostas de preços, juntamente com os catálogos apresentados no presente certame foram incluídos no processo como se vê às fls. 505/2.663;
8. A sessão de continuidade do pregão foi remarcada para 09:00h do dia 03 de Dezembro de 2019, e publicada nos devidos meios de comunicação, bem como enviada por e-mail aos participantes do processo, na data de 26/11/2019.
9. A Secretaria Municipal de Saúde através da Diretoria de Atenção Primária em Saúde e Supervisão de Atenção a Saúde Bucal (Kesia Andrade dos Santos - Dir. da Atenção Primária em Saúde/Port. 905/2019 e Lucas G. Pinheiro JR - Supervisão de Atenção à Saúde Bucal Port. 903/2019), encaminhou o Relatório de Classificação de Pregão, com os resultados das análises de aceitabilidade das propostas por lotes, com os seguintes resultados:

LICITANTES/LOTES CLASSIFICADAS	
LICITANTES	LOTES CLASSIFICADOS
FLORESTA COM. DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA	03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36
LCB PONTES EIRELI - ME	02, 04, 08, 14, 16, 18, 22, 30, 36
M.F. DA S. FRANCO	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36

LICITANTES/LOTES DESCLASSIFICADAS	
LICITANTES	LOTES DESCLASSIFICADOS
FLORESTA COM. DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA	01, 02, 08, 14, 18 E 22
LCB PONTES EIRELI - ME	26

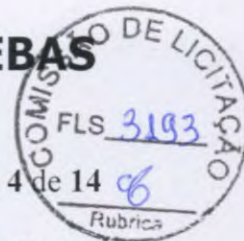
10. Ata de realização do Pregão Presencial para resultado de análise de propostas e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas que apresentarem os menores preços por lote, no dia 03 de Dezembro de 2019 as 09:00h, onde estiveram reunidos os respectivos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro e os respectivos representantes das proponentes, onde consta as seguintes observações:
 - A Sessão foi suspensa para análise da documentação e autenticidade das certidões apresentadas, ficando remarcada para o dia 11/12/2019.
 - Finalizada a fase de lances foi solicitada a apresentação da comprovação da viabilidade dos preços (conforme item 48.3.1 a 48.3.2 do edital) considerando o percentual superior a 40% do estimado pela Administração dos seguintes itens (07, 17, 21, 27, 28, 29, 30, 31 e 32) até o dia 06/12/2019, a fim de comprovar que os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 14

11. O Relatório de Comprovações de viabilidade dos Preços, atestado pelo Pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro, relatando as empresas que cumpriram com as recomendações feitas em sessão, para apresentarem as respectivas comprovações de viabilidade, onde as empresas:

- FLORESTA COM. DE ART. PERFUMARIA LTDA, comprovou a viabilidade para os lotes: 17, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, e NÃO COMPROVOU viabilidade do preço ofertado para o lote 21;
- M. F. DA S. FRANCO, comprovou a viabilidade para o lote: 07;

12. As 10:00h do dia 11 de Dezembro de 2019, deu inicio a sessão de continuidade do Pregão Presencial nº 9/2019-009SEMSA, onde o relatório de análise de comprovações de viabilidade dos preços foi disponibilizado aos licitantes para análise, e posteriormente foi definido menor preço cotado pelas empresas, e adjudicado os lotes as respectivas licitantes, considerando que não houve intenção de interpor recurso, ficando assim definido o resultado final do presente certame, que ficaram assim distribuídos por proponente:

EMPRESA	LOTES VENCEDORES	VALOR
FLORESTA COM. DE ART. PERFUMARIA LTDA	3, 5, 6, 10, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34	R\$ 2.517.535,32
L. C. B. PONTES EIRELI	2, 4, 8, 14, 16, 18, 22, 36	R\$ 465.145,00
M. F. DA S. FRANCO	1, 7, 9, 11, 21, 23, 33, 34	R\$ 1.521.259,00
VALOR TOTAL		R\$ 4.503.939,32

13. No que tange aos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes vencedoras para comprovação quanto à regularidade na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica-operacional e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, conforme o disposto no instrumento convocatório e em obediência ao art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, destacamos;

• **FLORESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA-LTDA, CNPJ: 04.860.635/0001-10, fls. 2.695/2.792:**

✓ **Habilitação Jurídica:**

- Termo de Credenciamento Pregão 9/2019-009SEMSA;
- Procuração outorgando poderes ao Sr. Sidney Brasil da Silva Junior;
- Documento Pessoal do procurador Sr. Sidney Brasil da Silva Junior (RG nº. 2239137 SSP/MG e CPF nº. 527.178.956-04);
- Alteração Contratual Consolidada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 06.12.2017 sob o nº. 20000544847;
- Documento pessoal dos empresários Sra. Luana Kazimirski (RG. 8731403 PC/PA e CPF: 926.614.162-34) e do Sr. Cironedes de Almeida Filho (RG. 1363994 e CPF: 348.980.501-15);

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº. 04.860.635/0001-10;
- Ficha Inscrição Cadastral - FIC nº 15.222.866-7;
- Consulta Detalhada Sintegra - SEFAZ/PA;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 14

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Tributos Municipais (Floresta do Araguaia-PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ **Qualificação econômico-financeira:**
 - Certidão de Regularidade Cadastral PJ do CRC/PA e Certidão de Regularidade Profissional PF do CRC/PA;
 - Termos de abertura e Encerramento do Livro Diário nº 9 (01/01/2018 a 31/05/2018) com Termo de Autenticação nº 18/005383-3 no dia 18/06/2018 e Livro Diário nº 10 (01/06/2018 a 31/12/2018), com Termo de Autenticação nº 19/001368-0 no dia 25/02/2019;
 - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Coeficientes de Análises (Índices), devidamente assinado pelo Contador responsável e pelo empresário, e autenticado na JUCEPA no dia 22/03/2019 sob o nº 20000599467;
 - Certidão Simplificada Digital;
 - Declaração para Microempresa e empresa de pequeno porte;
 - Declaração Enquadramento Lei 123/06;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Certidão Negativa de Cartório de Protesto;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Licença de Funcionamento Vigilância Sanitária (Floresta do Araguaia-PA);
 - Alvará de Funcionamento;
 - Cadastro Anvisa nº 8.16.898-5 e nº 1.17.906-1 e publicações;
 - Declaração de que não emprega menor, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93;
 - Declarações Diversas;
 - Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia;
 - Carteira de Identidade Profissional de Farmacêutico do Sr. Cleiton da Silva Santos nº 6265;
 - Declaração de Quitação do Conselho Regional de Farmácia do Pará;
 - Certificado de Licenciamento nº 98541 do Corpo de Bombeiros do Pará;
 - Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - Autenticidade das Certidões;

• **L. C. B. PONTES EIRELI, CNPJ: 17.763.550/0001-65, fls. 2.793/2.884:**

- ✓ **Habilitação Jurídica:**
 - Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 18.03.2013 sob o nº. 15600014366;
 - Documento Pessoal da empresária Sra. Larissa Castelo Branco Pontes (RG nº. 3945350 PC/PA e CPF nº. 996.070.182-49);
 - Declaração de Enquadramento/ Reenquadramento - JUCEPA;
- ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº. 17.763.550/0001-65;
 - Ficha Inscrição Cadastral - FIC nº 15.402.966-1;

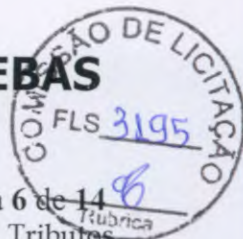
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 14

o Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos - ISS, Alvará e IPTU (Castanhal-PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certidão Negativa de Débitos Ministério da Economia;

✓ **Qualificação econômico-financeira:**

- o Termo de abertura do livro Diário nº 7, Termo de Autenticação nº 19/002810-6 em 03/04/2019; Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Índices do Exercício de 2018, devidamente assinado pelo Contador responsável e pelo empresário, e autenticado na JUCEPA no dia 04/04/2019 sob o nº 20000601246, Termo de Encerramento do Livro Diário;
- o Certidão de Regularidade Profissional PF CRC/PA;
- o Certidão Judicial Cível Negativa;
- o Declaração;
- o Atestados de Capacidade Técnica;
- o Licença de Localização e Funcionamento (Castanhal - PA);
- o Licença de Funcionamento da Coordenadoria de Vigilância Sanitária (Castanhal - PA);
- o Cadastro Anvisa nº 8.09.942-8 e publicações;
- o Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- o Declaração de Enquadramento de EPP;
- o Declaração de que não emprega menor, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- o Autenticidade das Certidões;

• **M. F. DA S. FRANCO EIRELI, CNPJ: 08.084.503/0001-02, fls. 2.885/3.056:**

✓ **Habilitação Jurídica:**

- o Documento Pessoal do empresário Sr. Marcus Fabrizio da Silva Franco (RG nº. 2207101 SSP/PA e CPF nº. 395.197.242-49);
- o Requerimento de Inscrição de Empresário, Alteração e Contrato Social de Transformação em EIRELI, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 27.02.2015 sob o nº. 15600076213;

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- o Certidões Simplificada e Específica Digital - JUCEPA;
- o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº. 08.084.503/0001-02;
- o Ficha Inscrição Cadastral - FIC nº 15.254.913-7;
- o Consulta Detalhada Sintegra - SEFAZ/PA;
- o Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Conjunta Negativa (Belém-PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- o Certidão Negativa do Ministério da Economia;

✓ **Qualificação econômico-financeira:**

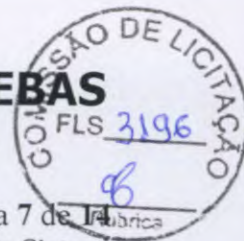
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 14

- o Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 12, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Declaração dos Índices de Liquidez, Declaração de Capacidade Financeira, Relação de Faturamento, Demonstrativo dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis do exercício de 2018 devidamente assinados pelo Contador responsável e pelo empresário, e autenticado na JUCEPA no dia 05/04/2019 sob o nº 20000601409; Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital - SPED e Termo de autenticação nº 195768094; Certidão de Regularidade do Profissional Contábil junto ao CRC/PA; Certidão Judicial Cível Negativa;
- o Certidão Negativa de Distribuições (Ações de Falência e Recuperações Judiciais);
- o Atestados de Capacidade Técnica;
- o Alvará de Licença da Prefeitura de Belém - PA;
- o Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- o Cadastros Anvisa nº 8.04.422-0, 1.06.965-1, 6.05.454-6, 2.07.186-5 e publicações;
- o Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia;
- o Certidão Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;
- o Declaração de que não emprega menor, saldo na condição de aprendiz, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- o Autenticidade das Certidões;

14. Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2019-009SEMSA, assinado pelo Pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro, adjudicando aos licitantes vencedores dos respectivos lotes, fls. 3.126/3.131.

15. As propostas de preços revisadas apresentadas pelas empresas (FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA; LCB PONTES EIRELI-ME e M.F. DA S. FRANCO EIRELI) para o certame, foram anexadas aos autos nas fls. 3.134/3.188.

4. DA ANÁLISE

Para análise de procedimento licitatório com vistas à homologação do certame e parecer desta Controladoria Geral do Município, à Comissão Permanente de Licitações (CPL), por intermédio da Coordenadora do Setor de Licitações, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, na modalidade Pregão Presencial que versa sobre a eventual aquisição de material de consumo para atender as demandas dos consultórios odontológicos, tendo como base os documentos apresentados e acostados até o presente momento, e a aceitação dos valores apresentados.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da análise e comparando o feito ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, que baliza todos os atos que devem ser perseguidos em um procedimento licitatório, claramente, apresentam-se os atos praticados pela Comissão de Pregão em estrito cumprimento ao disposto na legislação, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação e homologação do certame.

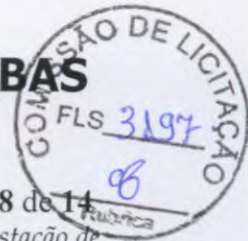
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 14

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que *"a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"*2.

O procedimento licitatório adotado pela Administração para atender a presente demanda foi à modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por LOTE, visando a forma do Sistema de Registro de Preço para a contratação, autorizado no Pregão Presencial nº 9/2019-009SEMSA.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, sendo do tipo menor preço, nos termos dos arts. 1º e 4º, X da Lei 10.520/02. Destaca-se que os bens e serviços comuns são aqueles definidos objetivamente no edital, cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado.

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifei)

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório (edital), que foi submetido a exame e aprovação, como estabelecido no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, onde o mesmo recebeu parecer favorável, fls. 258/263.

Ocorre no Pregão a chamada inversão de fases. Primeiro é verificado a conformidade das propostas comerciais com os requisitos do edital, encerrada a etapa competitiva, o bem é adjudicado ao (aos) licitante (s) vencedores e apenas destes haverá a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 4º, incisos XI, XII e XIII da Lei 10.520/02.

Na tramitação dos atos foi publicado o Aviso de Licitação contendo em sua estrutura a modalidade, tipo e objeto do processo licitatório, e ainda a data e local para recebimento da documentação e proposta dos interessados no certame. Conforme previsto no edital, compareceram na data marcada para o certame, 03 (três) empresas interessadas, apresentando

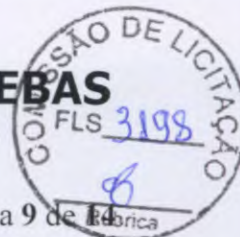
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 14

suas propostas e a documentação de habilitação, dando a disputa por melhor preço, maior transparência para o tipo de objeto a ser adquirido.

Na fase de credenciamento as empresas participantes devem apresentar toda a documentação exigida que após analisadas, são declaradas aptas para a participação nas fases subsequentes do certame.

Na etapa competitiva são apresentadas as propostas comerciais e os lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica. Tal procedimento reduz drasticamente a burocracia e os custos dos cofres públicos e define os menores preços unitários dos itens objeto da licitação.

Encerrada a análise dos documentos de habilitação das empresas sagradas como as propostas mais vantajosas para a Administração, gerou-se a Ata da Sessão Pública no dia 11/12/2019, e considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicou os lotes as licitantes vencedoras, e encaminhou os autos para manifestação dessa Controladoria quanto aos demais atos praticados no curso do processo.

Sistema de Registro de Preço - SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas.

Essa natureza das compras públicas já estava prevista na Lei 8.666/1993, em seu artigo 15. No entanto, ela só foi regulamentada em 2001 pelo Decreto nº 3.931, revogado depois pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Segundo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, "o registro de preços foi previsto no art. 15, II, da lei 8.666/93, como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública".

Isso porque, quando da criação da lei 8.666/93, que regulamenta os procedimentos licitatórios, fora consignado, no dispositivo supracitado, que as compras realizadas pela administração pública deveriam, sempre que possível, serem processadas através do SRP. Veja-se:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão
[...]*

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Ainda segundo a doutrinadora Di Pietro², "o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4º, da lei 8.666)".

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 14

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período.

No entanto, o fornecedor tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo os preços por eles oferecidos na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, se não precisar dos produtos licitados. Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado. Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.**

Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

No que diz respeito à qualificação técnica-operacional do objeto desta licitação, foi apresentado no item 57.1 a) do Edital e no anexo I.B do Termo de Referência, a relação dos itens de maior relevância (limitando-se a 50% do quantitativo total) para que fossem apresentados atestados com a finalidade de demonstrar a aptidão das empresa participantes do procedimento no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto da licitação, contudo observamos que não consta nos autos a demonstração de atendimento ao dispositivo.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 11 de 14

Com isso sugerimos que a autoridade competente verifique a conformidade dos mesmos para a sua adequação e necessidades da Administração, sendo observados atentamente os requisitos legalmente impostos, pois os atestados apresentados pelas licitantes vencedoras são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, não tendo esta Controladoria Municipal competência e conhecimento técnico para análise de tais documentos.

Exequibilidade das propostas comerciais

No que tange a possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexequível, utilizando-se de critérios objetivos, previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93, sendo possível, apenas quando se tratar de "obras ou serviços de engenharia".

A Lei não prevê critérios objetivos para desclassificação de propostas com preços inexequíveis quando o objeto licitado trata-se de compras ou serviços, no entanto, para a modalidade pregão - utilizada para aquisição de "bens e serviços comuns" - o TCU já decidiu no sentido de que não cabe declarar a inexequibilidade da proposta, mas faculta-se aos participantes do procedimento licitatório a possibilidade de comprovar que a proposta apresentada é exequível, observe Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário):

Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas". "De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 - Plenário).

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão (...). (Grifos nossos)

No tocante exequibilidade, as empresas que reduziram suas propostas em 40% abaixo do estimado pela Administração, o pregoeiro solicitou a demonstração da viabilidade dos preços para demonstrar a exequibilidade dos mesmos.

As empresas FLORESTA COM. DE ART. PERFUMARIA LTDA e M.F. da S. FRANCO- EIRELI acudiram ao solicitado e tiveram suas comprovações analisadas pelo Pregoeiro Sr. Léo Magno

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 12 de 14

Moraes Cordeiro, como demonstrado no Relatório de Comprovação de viabilidade dos Preços (fl. 3.097/3.098), com manifestação sobre a aceitabilidade dos preços do Processo n. 9/2019-009SEMSA, juntada nas fls. 3.059 a 3.096, onde o resultado foi comunicado pelo Pregoeiro, aos licitantes, como registrado na ATA da sessão de continuidade do pregão no dia 11/12/2019, fls. 3.099/3.124.

Diante do exposto, observamos que há elementos que indiquem que efetivamente foi dado às licitantes, oportunidade de explicitarem a compatibilidade de suas composições de preços com sua estrutura gerencial e com as características do mercado, de modo a assegurar o fornecimento almejado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Avaliação Econômico - Financeiro e Regularidade Fiscal

No tocante à habilitação e declaração das vencedoras, observa-se que as licitantes com a propostas classificadas e aceitas foram regularmente habilitadas pela Comissão de Licitação, em conformidade com que prescreve o edital. Portanto, as empresas atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, e à regularidade fiscal e trabalhista.

Em relação aos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, obtidos através das Demonstrações Contábeis apresentadas pelas empresas, verificamos que os valores apresentados estão em conformidade com o mínimo prevista no edital (igual ou superior a 1), no item 56.11. "a.1"- Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo o solicitado no instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicado pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

No que tange à regularidade fiscal, foram apresentadas provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e no cadastro de contribuintes do Estado do Pará, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal, das pretensas contratadas, foram acostadas certidões que comprovam a conformidade destas perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede e ainda a Certidão Judicial Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 13 de 14

Diante do exposto, ante a boa habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, pela Comissão Permanente de Licitação, entendemos plenamente atendidas as exigências legais referentes à habilitação jurídica das vencedoras deste certame.

Dos recursos interpostos e da adjudicação

Haja vista, *in casu*, não ter havido a interposição de recurso, o objeto foi normalmente adjudicado às licitantes declaradas vencedoras pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

A adjudicação como dispõe a legislação é ato que compete a Equipe de Pregão, como é tácito o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, como ainda normatiza o inciso XXI, do art. 4º, da Lei de pregão, contudo a adjudicação não vincula a pessoa administrativa ao licitante vencedor, por ser um ato meramente declaratório. A Adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.

5. CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento na HOMOLOGAÇÃO das empresas FLORESTA COM. DE ART. PERFUMARIA LTDA, M.F. da S. FRANCO- EIRELI e L.C.B. PONTES EIRELI-ME no valor total de R\$ 4.503.939,32 (Quatro milhões quinhentos e três mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), pela Autoridade Competente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA, do EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Recomendamos que da antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas e verificada autenticidade das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, assim como seja comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários. **Ressaltamos que o contrato deverá ser emitido com os quantitativos correspondente a cada demanda solicitada e dentro do exercício dos créditos orçamentários.**
- As empresas vencedoras do certame, antes da assinatura dos correspondentes contratos deverão apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, vigentes para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto, conforme item 80.1 do Edital.
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

Ademais, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2019-009 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 14 de 14

justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 23 de Janeiro de 2020.

W. Machado
Wéllida Patrícia Nunes Machado
Agente de Controle Interno
Dec. nº 763/2018

J. Beltrão
Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018